

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Alt. p/ Lei 5.368/10

LEI N.º 3.452, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Reformula o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica reformulado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – CMTT, órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias de sua competência, cabendo-lhe:

I - promover o estudo dos problemas da comunidade, no que se refere a assuntos de transporte coletivo urbano e rural, serviços de táxi e a organização do trânsito urbano e rural;

II – estabelecer critérios para a ampliação dos transportes urbanos e rurais, visando atender toda a população;

III – opinar na implantação de novas unidades de táxis, bem como a fixação dos pontos dos mesmos;

IV – emitir pareceres sobre:

- a) reclamação de usuários dos transportes coletivos e de táxi do município;
- b) solicitações da comunidade no que tange a sinalização de trânsito e a circulação de veículos;
- c) estudos que visem a implantação de novos serviços no município, na área de transporte e trânsito;
- d) majoração de tarifas de transporte coletivo urbano e rural, bem como reajustes das tarifas de táxi;
- e) criação e modificação de itinerários e de novas linhas urbanas e rurais;
- f) estacionamento rotativo pago;
- g) aplicação de outras medidas que visem melhorias na área de transporte e trânsito; e
- h) questões de transporte e trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto de 13 (treze) membros, representando as seguintes entidades/órgãos:

- a) Associação Comercial e Industrial de Montenegro – ACIM;
- b) União Montegrina de Associações Comunitárias – UMAC;
- c) Associação de Arquitetos e Engenheiros de Montenegro – AEMO;
- d) Inspetoria do CREA;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Montenegro;
- f) 5º Batalhão de Polícia Militar;
- g) Grupamento de Polícia Rodoviária;
- h) Corpo de Bombeiros – 6º GCI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- i) Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Autônomos de Bens de Montenegro;
- j) Concessionária do Transporte Coletivo;
- k) Administradora do Estacionamento Rotativo Pago;
- l) Diretoria de Transporte e Trânsito;
- m) Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 3º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será considerado de relevância para o Município, não havendo remuneração qualquer aos componentes.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou do Prefeito.

Art. 5º Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre seus pares, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido até duas vezes.

Art. 6º Os trabalhos do Conselho serão registrados em livro próprio, constando todas as deliberações.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até dois períodos iguais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito contará com a infra-estrutura existente na Administração Municipal para subsidiar e atender a demanda dos seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º Sessenta dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre seu funcionamento.

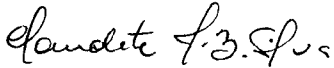
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 3.067/95, 3.076/95 e 3.143/96.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de novembro de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.